

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 18.05.2022

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 18.05.2022

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 25, DE 17 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a criação de o Programa de Redução de Acervo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (PRA-PP), com vistas à análise e conclusão de Inquéritos Cíveis - IC em tramitação no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça, especialmente as de primeira e segunda entrância, acumulam necessariamente inúmeras outras atribuições ministeriais além da defesa do Patrimônio Público, dificultando a celeridade na tramitação de Inquéritos Cíveis Públicos dessa área;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro Único-SRU identifica a existência de 1.807 (um mil oitocentos e sete) Inquéritos Cíveis relacionados com o Patrimônio Público, instaurados até 31 de dezembro de 2014, ainda em tramitação nas Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que é necessário aperfeiçoar a atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público com atribuições na defesa do Patrimônio Público e assim dinamizar o controle da Administração Pública, assegurando o aprimoramento e a celeridade no combate à corrupção, um dos grandes anseios da sociedade brasileira e uma das ações consideradas prioritárias no mapa estratégico da Instituição;

CONSIDERANDO a gradual implantação do sistema MPe para tramitação de procedimentos extrajudiciais nas diversas Promotorias de Justiça do Estado, sendo recomendável a eliminação ou, pelo menos, a redução do acervo existente, especialmente, quanto a procedimentos mais antigos, a fim de evitar a migração destes para o novo sistema;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Redução de Acervo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (PRA-PP), para análise e conclusão de Inquéritos Cíveis Públicos instaurados até 31 de dezembro de 2014 e ainda em tramitação no Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para execução do PRA-PP, o Procurador-Geral de Justiça designará Promotores de Justiça que atuarão como cooperadores para execução dos trabalhos de análise dos inquéritos cíveis, mediante solicitação de cooperação pelo Promotor Natural.

Art. 2º Os Promotores de Justiça interessados em receber a cooperação na condução, análise e conclusão dos inquéritos cíveis referentes à área do patrimônio público, instaurados até 31 de dezembro de 2014, deverão comunicar seu interesse ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, pelo e-mail [caopp@mpmg.mp.br](mailto:caopp@mpmg.mp.br), até o dia 31 de maio de 2022, conforme modelo anexo a esta Resolução.

§1º Somente serão alvo de cooperação nos termos desta Resolução os procedimentos com tramitação eletrônica pelo SEI, observado o disposto no §2º do artigo 5º, para os procedimentos com tramitação física por ocasião da comunicação de interesse.

§2º O pedido de cooperação deverá informar o número de registro no SRU e SEI (caso já em tramitação eletrônica nesse sistema), a data de instauração, a unidade SEI para onde deverão ser encaminhados despachos de diligência para cumprimento e a inexistência de deferimento anterior de cooperação naqueles autos, seja pelo GEPP, seja pela Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público respectiva.

§3º O procedimento cujo fato em apuração não estiver com as sanções por ato de improbidade prescritas deverá estar a pelo menos 01 (um) ano da data de prescrição e, em ambas as hipóteses, com prazo regular de tramitação no SRU.

§4º No caso de já haver diligências especificadas em despachos prolatados nos procedimentos admitidos no Programa, os autos somente serão encaminhados para cooperação após a execução destas pelo Promotor de Justiça Natural.

Art. 3º Os Promotores de Justiça interessados em atuar como cooperadores, na forma da designação a que se refere o Parágrafo único do Art. 1º, deverão dirigir requerimento formal ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, por meio do e-mail [caopp@mpmg.mp.br](mailto:caopp@mpmg.mp.br), no prazo a ser informado pelo CAOPP após apuração do número de procedimentos elegíveis para atuação.

§1º Ao candidatar-se, o Promotor de Justiça deve, expressamente, declarar sua anuência em manter a tramitação eletrônica dos procedimentos recebidos no SEI, bem como a inocorrência de qualquer causa impeditiva prevista no parágrafo seguinte, nos termos do modelo de requerimento de inscrição anexo.

§2º Não poderão se candidatar a atuar como cooperador nos termos desta resolução:

a) Os órgãos de execução cuja unidade de lotação (como titular ou designado exclusivo) estiver recebendo cooperação na área do Patrimônio Público, inclusive pelo GEPP ou Coordenadoria Regional de Defesa do Patrimônio Público respectiva, salvo justificativa devidamente fundamentada a ser apreciada pela Coordenação do CAOPP em conjunto com o Órgão de apoio responsável pela cooperação; ou

b) Os órgãos de execução que solicitarem inscrição de procedimentos para cooperação, nos termos desta resolução, em relação a unidade onde exerça suas funções, a qualquer título.

§3º A designação para atuação será realizada por portaria, sem prejuízo do desempenho das atribuições ordinárias dos designados.

§4º É assegurado ao Promotor de Justiça que atuar no programa que trata esta resolução a compensação pelo trabalho extraordinário desempenhado, na forma do inciso VII do artigo 2º da Resolução PGJ 12/2021, à razão de um dia de compensação por cada procedimento efetivamente concluído.

§5º Considera-se efetiva conclusão, para fins do parágrafo anterior, a realização fundamentada de promoção de arquivamento, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou Acordo de Não Persecução Cível - ANPC, ou a propositura da ação judicial cabível.

§6º Cada Promotor de Justiça poderá exercer a cooperação simultânea em, no máximo, 15 (quinze) procedimentos, devendo informar a quantidade máxima que se disponha a receber simultaneamente no ato de candidatura à cooperação.

Art. 4º Os Promotores de Justiça designados ficarão responsáveis pela análise dos procedimentos até a sua efetiva conclusão, na forma do parágrafo 5º do artigo anterior, assumindo a presidência dos mesmos, inclusive junto ao sistema de registro do MPMG (SRU ou o que venha a substituí-lo)

§1º A efetivação de diligência instrutória determinada pelo cooperador, salvo deliberação em contrário deste, ficará a cargo da unidade de origem do procedimento, permanecendo sua responsabilidade para a análise do procedimento até sua conclusão, na forma do caput.

§2º As tratativas para celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou Acordo de Não Persecução Cível - ANPC deverão ser conduzidas pelo Promotor de Justiça Cooperador.

§3º O acompanhamento do cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC ou Acordo de Não Persecução Cível - ANPC, assim como da ação judicial, exceto no tocante a medidas cautelares preparatórias, deverá ser feito pelo Promotor de Justiça Natural.

Art. 5º Após deferimento do pedido de cooperação, o Promotor de Justiça solicitante deverá providenciar a remessa dos inquéritos civis ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio, observando os prazos e procedimentos a serem informados pelo CAOPP.

§1º Os procedimentos deverão ser remetidos ao CAOPP através do próprio SEI, mediante despacho que determine, em função do deferimento do pedido de cooperação, a abertura de acesso no SEI para a unidade CAOPP-SEC.

§2º Os procedimentos em tramitação física deverão ser digitalizados e inseridos no SEI pelo Promotor de Justiça solicitante após a comunicação do deferimento do pedido de cooperação, nos termos deste artigo, e, então, encaminhados ao CAOPP, na forma do parágrafo anterior.

Art. 6º A distribuição dos inquéritos civis a que alude esta Resolução deverá ser feita pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio, de forma a buscar o atendimento ao maior número de Promotorias possível, preferencialmente as de primeira e segunda entrâncias.

§1º Havendo número maior de pedidos de cooperação do que o de cooperadores, ficará o excedente registrado em lista de espera para distribuição.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, a remessa do procedimento ao CAOPP para distribuição somente deverá ocorrer após contato e autorização para tanto, competindo ao órgão de execução a adoção de todas as providências no que se refere ao procedimento até que autorizada sua remessa.

§3º Em hipótese alguma será admitida a permanência de procedimentos sob os cuidados do Centro de Apoio sem possibilidade de imediata distribuição.

Art. 7º A tramitação dos procedimentos deverá observar o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos inquéritos civis, com a possibilidade de renovação na forma do respectivo ato normativo regulamentador.

Art. 8º A conclusão do procedimento, na forma do §5º do Art. 3º desta resolução, deverá ser comunicada ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio, para fins de informação à PGJ e registro da compensação prevista § 4º do referido artigo.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2022.

JARBAS SOARES JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça